

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.306.099/0001-61, estabelecida à Rua Aruana, s/n. Qd. I, Lt. 11, 2º andar, Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.863-040, representada pelo sócio **JARDEL SARAIVA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 4577729 – 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.526.531-08, denominando-se a partir de agora simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização em aparelhos de ar-condicionado, em regime continuado, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de ferramentas e peças, nas unidades do objeto do Chamamento Público nº. 008/2017-SED e seus anexos, no Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, Carta Simples nº 029/2017, na Proposta Técnica, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços hora pleiteados serão executados nas seguintes unidades:

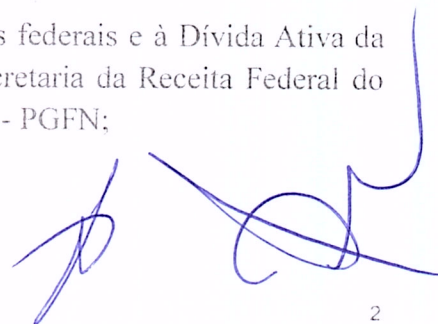
- INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA - situado na Avenida Universitária nº. 1.750, Setor Universitário, em Goiânia - Go;
- INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS GOIANDIRA AYRES DO COUTO – situado na Rua Aeroporto s/n, no Setor Aeroporto, na Cidade de Goiás - Go;
- INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS JERÔNIMO CARLOS DO PRADO - situado na Rua Piauí nº 460, Centro em Goiatuba.
- COLÉGIO TECNOLÓGICO DE SENADOR CANEDO - situado no Condomínio Industrial Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo - Go;
- COLÉGIO TECNOLÓGICO DE INHUMAS - situado na Universidade Aberta do Brasil - UAB, na rua 5 nº 153, Praça João Heitor de Paula - Vila Heitor, em Inhumas - Go;
- COLÉGIO TECNOLÓGICO DE ITABERAI – situado na rua Capitão Caldas, nº 80, Centro – Itaberaí - Go;
- COLÉGIO TECNOLÓGICO DE ITUMBIARA – situado Avenida Anhanguera nº 1275 - na Universidade Aberta do Brasil – UAB, Setor Anhanguera - Itumbiara - Go;
- COLÉGIO TECNOLÓGICO APL DE CONFECÇÕES DE PONTALINA – situado à Avenida Onofre de Andrade, Q. 382, Lote 26, Setor Clube, Centro Profissional Artur Fernandes Dornelas – Pontalina – Goiás;
- COLÉGIO TECNOLÓGICO DE MORRINHOS – situado a Rua Piauí, s/nº, Centro, na Praça do Terraço, Morrinhos - Go;

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por aparelho de ar-condicionado, os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, ao **Processo de Prestação de Serviços n.º 066/2017** e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;



II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI – Relatório de Atividades desenvolvidas no mês referência.

3.3. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

3.4. Todas as despesas da CONTRATADA para a prestação dos serviços deste contrato, como transporte, hospedagem, alimentação ou outra que por ventura possa ocorrer, será arcado pela CONTRATADA.

3.5. O presente instrumento de contrato tem vigência de **12 MESES**, contados da data da assinatura.

3.6. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até o limite do Contrato de Gestão 002/2017-SED, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.6.1. Prestação regular dos serviços;

3.6.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

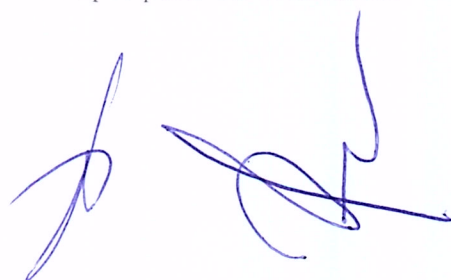
3.6.3. Manutenção do interesse pelo CEGECON na realização do serviço;

3.6.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o CEGECON;

3.6.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.7. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo devidamente justificado, respeitando-se os valores oportunamente acordados e os princípios da Administração Pública.

3.8. Estará sujeita à multa de 10% em caso de atraso nos pagamentos por parte da Contratante à Contratada.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Elaborar Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, contemplando todos os equipamentos a serem geridos pela CONTRATANTE, conforme Portaria nº. 3.523 do Ministério da Saúde.

4.2. Para execução dos serviços deverá ser respeitado o horário de funcionamento das unidades de lotação dos equipamentos, sendo que na eventualidade de serviços em horários excepcionais ao expediente de rotina, deverá ser realizado o pré-agendamento e aceite pela contratada.

DA MÃO DE OBRA

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar a quantidade de funcionários para atendimento das demandas, conforme previsto na Carta Simples nº 029/2017.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.4. Os serviços de manutenção corretiva compreendem a correção e troca de quaisquer peças, partes, acessórios e componentes do sistema de refrigeração que apresentem defeito, quebra, falhas, má condição de funcionamento e desvios do padrão de qualidade do equipamento.

4.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser efetuados sempre que necessário e em quantos chamados forem necessários, sendo este realizado pelo gestor de contrato, que atestará a resolutividade e efetividade do serviço mediante atesto da Ordem de Serviço.

4.6. A contratada se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do chamado técnico, podendo este prazo ser reduzido conforme a urgência do serviço.

4.7. Todas as manutenções serão realizadas no local de instalação dos equipamentos, sendo que na necessidade de retirada do equipamento pela contratada, deverá ser redigido Ordem de Serviço, com descrição da situação problema para validação do contratante.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.8. Os serviços preventivos serão executados com base nas prerrogativas técnicas estipuladas na legislação vigente, respeitando-se as periodicidades de execução, devendo ser realizadas intervenções mensais, trimestrais, semestrais e anuais, minimamente constituída de:

Manutenção Mensal

- Limpeza ou substituição do elemento filtrante;
- Verificação de danos corrosões na unidade evaporadora;

- Verificar e corrigir caso aplicável vazamentos e encaixe do gabinete da evaporadora;
- Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja;
- Verificar vazamento e corrigir quando aplicável;
- Lavar a unidade evaporadora externamente;
- Verificar ruídos anormais da evaporadora;
- Verificar e corrigir botoeiras, knobs e repor se necessário;
- Verificar o aterramento do motor elétrico;
- Verificar e corrigir vazamentos de gás refrigerante;
- Verificar disjuntores, tomadas, plugues e rabicho;
- Verificar atuação do termostato e chave seletora;
- Verificar ruídos dos mancais do ventilador e lubrificar, se necessário
- Verificar o mecanismo de captação e insuflação de ar;
- Realizar leitura de parâmetros de eficácia (Temperatura de Insuflação, Corrente do compressor).

Manutenção Trimestral

- Lavar bandeja e remover biofilme com produto biodegradável;
- Verificar danos e corrosão na bandeja de condensado;
- Lavar evaporadora internamente e externamente com produto biodegradável;
- Verificar a existência de danos e corrosões nas aletas da evaporadora;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico;
- Lavar e eliminar incrustações do condensador;
- Verificar danos e corrosão do aletado do condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras do compressor;
- Verificar o isolamento térmico das tubulações frigorígenas;
- Verificar contatos e terminais elétricos quanto ao aperto e corrosão.

Manutenção Semestral

- Realizar descida da unidade evaporadora e executar revisão geral da unidade em bancada com leitura de parâmetros e substituição de peças e acessórios danificadas ;
- Desconectar unidade condensadora da rede frigorígena, realizar limpeza geral com produto desengraxante e teste geral do equipamento;
- Realizar testes de funcionamento e comparação aos padrões de qualidade de fabricação. *f*

Manutenção Anual

- Repetir todas as ações realizadas na manutenção semestral;
- Realizar leitura de vazão de ar da insuflação, com a utilização de anemômetro e comparar aos padrões de fabricação.

4.9. Para a limpeza e conservação dos equipamentos deverá ser empregado produto de limpeza devidamente caracterizado para a finalidade do serviço, biodegradável e com registro no Ministério da Saúde para aplicações em equipamentos de ar condicionado.

4.10. As intervenções programadas deverão ser realizadas, sob prévia programação através da elaboração de cronograma de manutenção, devendo ainda ser sinalizadas um dia útil antes de sua realização.

4.11. Quando da substituição de peças, deverá ser providenciada peças novas de primeiro uso pela CONTRATANTE, que deverão ser previamente validadas pelo técnico executante, quanto a sua qualidade e aplicabilidade.

4.12. Todas peças substituídas deverão ser apresentadas ao contratante, para validação e atesto da substituição.

4.13. Sempre que não houver peças disponíveis no mercado, por obsolescência ou descontinuação de equipamentos é facultado a contratada a substituição por peça similar compatível, desde que previamente definido e aceito pelo gestor de contrato.

4.14. Na eventualidade de danos gerados aos equipamentos notadamente por negligência, imperícia ou má utilização por parte da CONTRATADA, poderá ser realizado conserto mediante prévia apresentação de orçamento pela CONTRATANTE.

4.15. Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados ao CEGECON decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento.

4.16. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

4.17. Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico.

4.18. Executar qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, em horário que não interfira no expediente normal, ou realizá-la nos fins de semana.

4.19. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao estabelecimento ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CEGECON de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

4.20. Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na manutenção.

4.21. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO DE ATIVIDADES

5.1. Todo serviço executado deverá ser devidamente validado através da apresentação de Ordem de Serviço – OS, seja esta de caráter corretivo ou preventivo, contendo minimamente a descrição dos serviços prestados, a data e período de execução, a relação de materiais empregados, as informações do equipamento em questão, a assinatura da equipe técnica de desenvolvimento dos serviços e campo destinado ao aceite do gestor do contrato, designado pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS

6.1. A Contratada deverá disponibilizar todo e qualquer material necessário às manutenções dos equipamentos.

6.2. Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados ao CEGECON decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento.

6.3. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

6.4. Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico.

6.5. Executar qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, em horário que não interfira no expediente normal, ou realizá-la nos fins de semana.

6.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao estabelecimento ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CEGECON de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

6.7. Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na manutenção.

6.8. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

6.9. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários para manutenção corretiva, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações DA CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.1.7. Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do setor responsável, na forma que lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido de imediato:

a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

b) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

- d) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- e) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser feita por parte da CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da prestação dos serviços.

8.3. A rescisão do presente contrato poderá ser feita por parte da CONTRATADA a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da prestação dos serviços, tempo mínimo necessário para que se promova um processo de contratação de nova empresa para assumir os serviços.

8.4. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

8.5. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes

em Carta Simples, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

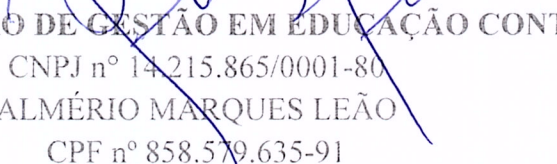
12.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, anexos e proposta do Contratado.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 04 de setembro de 2017.


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ nº 14.215.865/0001-80
ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF nº 858.579.635-91


SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ nº 20.306.099/0001-61
JARDEL SARAIVA DOS REIS
CPF nº 003.526.531-08

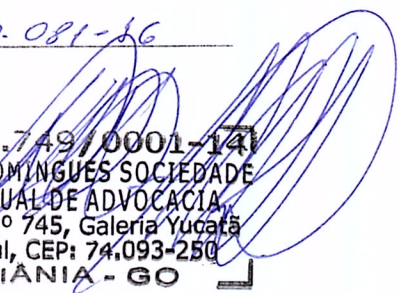
20.306.099/0001-61
Soluções Comércio e Serviços Eireli-ME
Rua Aruanã Qd. I Lt. 11 Andar 2
Jardim Beta Vista
CEP: 74.863-040

GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 700.511.491-41

2.  _____ CPF: 029.150.081-16


27.616.749/0001-14
CAMPOS DOMINGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. 136, nº 745, Galeria Yucatã
Setor Sul, CEP: 74.093-250
GOIÂNIA - GO